



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 1.251, DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 2009 (nº 1.953/2007, na Casa de origem, do Deputado Luiz Fernando Faria), que denomina Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco a BR-499, entre o entroncamento com a BR-040 e o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 243, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.953, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, que “denomina Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco a BR-499, entre o entroncamento com a BR-040 e o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais”.

O projeto contém dois artigos, sendo que o primeiro dá nome ao trecho da rodovia expresso na ementa e o segundo é a cláusula de vigência, prevista para iniciar na data de publicação da lei.

O autor, em sua justificação, clarifica a importância histórica de Osvaldo Henrique Castello Branco. Após o falecimento de Alberto Santos Dumont, o “Pai da Aviação”, Castello Branco “idealizou a guarda e divulgação de tudo o que fosse possível para reverenciar esse grande brasileiro e, a partir de

então, começou a resgatar e recolher documentos e objetos preciosos que se referiam à vida e à obra de um dos maiores inventores da História Universal”. A concretização desse ideal resultou na criação do Museu Casa de Cabangu – também chamado de Museu Casa Natal de Santos Dumont –, que é ponto de passagem da rodovia com a qual se pretende homenagear o historiador.

No Senado, a proposição foi distribuída terminativamente à CE, nos termos do art. 91, § 1º, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Por haver sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, serão analisados não apenas o mérito da proposição, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é privativa da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que, em seu art. 2º, estabelece que, “mediante lei especial”, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá receber, supletivamente à denominação de caráter oficial, a “designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”. Destaque-se que não encontramos, para o trecho mencionado, nenhuma outra denominação além de sua nomenclatura oficial (BR-499).

Em relação à técnica legislativa, o PLC nº 243, de 2009, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, quanto ao mérito, gostaríamos de subscrever a homenagem que aqui se presta ao ilustre Osvaldo Henrique Castello Branco, que dignificou Minas Gerais com seu trabalho e valor.

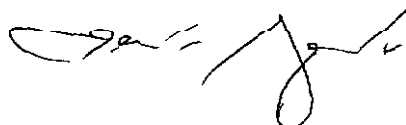
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 2009, e por sua **aprovação**, no tocante ao mérito.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.



, Presidente



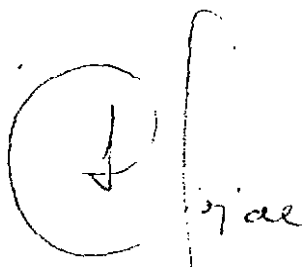
, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large capital 'C' followed by a vertical line and the letters 'f' and 'ae' in a cursive script.

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 243/09, NA REUNIÃO DE 10/8/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Cleide* Sen. FÁTIMA Cleide

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
RELATOR:	10- SÉRGIO GUERRA
MARISA SERRANO	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 24/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELIN MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSAIWA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEJ TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/08/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Of. nº 131/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Fernando Faria, que “Denomina Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco a BR-499, entre o entroncamento com a BR-040 e o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.”.

Atenciosamente,



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 12/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14343/2010